



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 27/2024

DISPENSA Nº. 09/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

O **Município de TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho nº111 bairro Centro CEP sob nº 89898-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM VALOR GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.464/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

CONTRATADA: TRATOR PEÇAS SÃO MIGUEL LTDA, devidamente inscrito no CNPJ 09.637.623/0001-44.

VALOR DA DESPESA: A despesa total da aquisição é de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais).

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.25 dotação 159.

OBJETO: A PRESENTE DISPENSA TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O CONserto DO DA BOMBA LOBULAR DO DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO DO DMER, ESSA AQUISIÇÃO É DE EXTREMA URGÊNCIA CONSIDERANDO QUE ESSE EQUIPAMENTO (DISTRIBUIDOR) É UTILIZADO NO BOMBEAMENTO DE ÁGUA DO RIO PEPERI IGUAÇU PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUE ABASTECE O MUNICÍPIO.

FIM QUE SE DESTINA: Conserto de Máquina (equipamento pesado) referente **aquisição com urgência considerando que esse equipamento (distribuidor) é utilizado no bombeamento de água do Rio Peperi Iguaçu para a estação de tratamento de água que abastece o município**

.FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressalvar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

No caso em apreço, a propósito, aguardar todo o trâmite licitatório fragilizaria, sem margem para dúvidas, ainda mais a população que mais precisa da água que abastece a cidade e interior.

Verifica-se que TRATOR PEÇAS SÃO MIGUEL LTDA, devidamente inscrito no CNPJ 09.637.623/0001-44, dispõe das peças e possui o menor preço entre os orçamentos que estão em anexo.

Assim, com fulcro no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021 a Secretaria dos transportes e obras solicita Dispensa de licitação.

Tunápolis, 22 de março de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal